Visões da Terra

Luciana Martins Furtado

Visões da Terra

Concepções sobre a Justiça e o Direito à terra no contexto da Lei de Terras de 1850

Província do Pará – 1850-1870

Belém
Edição do autor
2011

Visões da Terra: concepções sobre a justiça e o direito à terra no contexto da Lei de Terras de 1850 – província do Pará – 1850-1870.

Copyright © 2011 by Luciana Martins Furtado.

A violação dos direitos autorais é punível como crime (Código Penal art. 184 e §§; Lei 6.895/80), com busca, apreensão e indenizações diversas (Lei 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais – arts. 122, 123, 124 e 126).

Editoração, diagramação e revisão:
Luciana Martins Furtado

Capa: *Breves – pessoal do campo, "Villa Nobre"*. In: PARÁ. Governador (1901-1909: A. Montenegro). Álbum do Estado do Pará. Paris: Chaponet, 1908.

Aos meus mestres

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 09
I – APROPRIAÇÃO TERRITORIAL DA REGIÃO GUAJARINA – SÉCULOS XVII-XIX 13
1.1. A lógica da ocupação da terra na Amazônia no período colonial 14
1.2. A formação do campesinato na Amazônia 22
1.3. O monoextrativismo da borracha, o aviamento e a posse da terra 31
II – REAÇÕES E RECOMENDAÇÕES – A LEI DE TERRAS 35
2.1. A legislação de terras no Brasil 35
2.2. A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 40
2.3. Dúvidas e recomendações: o registro do vigário 43
III – VISÕES DA TERRA – CONCEPÇÕES SOBRE A JUSTIÇA E O DIREITO À TERRA 57
3.1. O legal versus o legítimo: o padrão jurídico dominante e o conceito de direito do camponês 57
3.2. Demarcar ou não demarcar? 60
3.3. A permissão, a negação e a expulsão 74
CONSIDERAÇÕES FINAIS 85
ANEXO I – A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 89
ANEXO II – Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854 95
ANEXO III – Tabela de Registros Paroquiais por freguesia na Província do Pará 115
ANEXO IV – Decretos de prorrogação de prazos de legitimação de terras do Pará no período republicano 119
FONTES 121
BIBLIOGRAFIA 125

INTRODUÇÃO

Na década de 1850, o Brasil como nação independente, aprova a primeira Lei que visa regularizar a apropriação da terra no território nacional. Nesse momento em que a terra se concretiza juridicamente como uma mercadoria que deve ser controlada pela administração burocrática do Estado, as contradições existentes entre as concepções do poder público e a lógica privada dos possuidores de terras sobre o direito de possuí-la são inevitáveis. A partir daí, configura-se uma lenta transformação no modo de ver e de se relacionar com a natureza, por parte não só do poder público, mas, sobretudo, por aqueles que dela dependem.

No microcosmo do mundo rural amazônico, aquele que depende da natureza e dos bens que ela produz para sua sobrevivência possui certas visões sobre a terra, observáveis aqui, a partir dos processos pelos quais este sujeito procura assegurar o seu acesso à mesma. O contexto da publicação da Lei de Terras e, sobretudo de seu regulamento, em janeiro de 1854, é um interessante meio de análise no qual se evidenciam certas posições e reações dos personagens afetados pela legislação, revelando, em consequência, suas concepções sobre o seu principal meio de sobrevivência.

As pesquisas sobre os efeitos sociais da legislação de terras no espaço amazônico de meados do século XIX ainda precisam ser mais desenvolvidas, sobretudo por se tratar de uma região de incontestável tensão social no campo na atualidade. Diante do volume diário de informações sobre a violência no campo no estado do Pará, intensificadas nas últimas três décadas, os conflitos rurais do século XX e XXI parecem, numericamente, desqualificar ou rejeitar a existência de conflitos similares em tempos mais longínquos. Essa perspectiva aponta o fenômeno da violência no campo na Amazônia como um problema relativamente recente, engendrado a partir das políticas desenvolvimentistas do final dos anos 1960.

Contudo, essa noção de que os movimentos rurais são acontecimentos recentes não é marca apenas das pesquisas regionais; mas é reflexo de um preconceito geral dos estudiosos brasileiros. Exemplo disso é a obra[1] de Maria Silva de Carvalho Franco, referência nas pesquisas sobre os homens livres e pobres do Brasil escravocrata, cuja abordagem privilegia a dicotomia entre *senhores* e *escravos* em uma sociedade agroexportadora, deslegitimando, assim, a existência deste personagem: "a agricultura mercantil baseada na es-

[1] FRANCO, Maria Silva C. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo: Ed. Kairós, 1983.

cravidão simultaneamente abria espaço para sua existência [do homem livre] e os deixava sem razão de ser"[2].

Outra contribuição nesse sentido, foi a do sociólogo José de Souza Martins, que reitera o caráter imobilista dos trabalhadores rurais de períodos mais remotos da história do país, definindo, via de regra, a história desses sujeitos como uma história de exclusão:

> "Depois de décadas de imobilismo, quebrado eventualmente pelos movimentos messiânicos e por anárquicas manifestações de banditismo rural (…) os trabalhadores rurais de várias regiões começaram a manifestar-se de modo propriamente político."[3]

No sentido de revitalização do conceito de camponês, do homem pobre e livre do período colonial e imperial e de sua participação "política", várias teses estão sendo elaboradas, especialmente no Núcleo de Referência Agrária da Universidade Federal Fluminense[4]. Em âmbito regional, algumas pesquisas como as de Rosa Acevedo[5], Maria de Nazaré Ângelo-Menezes[6] e Rosineide Bentes[7] vêm contribuindo para o reconhecimento desses personagens. Outros estudos como os de Eliane Cristina Lopes Soares[8], sobre os roceiros e vaqueiros na ilha do Marajó no período colonial e o de Ana Renata do Rosário de Lima[9] sobre a Cabanagem como uma revolta camponesa que desafiava as estruturas agrárias da província, também colaboraram para o reconhecimento das múltiplas dimensões dos movimentos rurais na Amazônia brasileira do passado.

As pesquisas, todavia, ainda não chegaram a conclusões sobre diversas lacunas existentes no movimento de apropriação de terras na nossa região e sobre os personagens dos conflitos. Tampouco elucidam a respeito da relação dos possuidores de terras com a conjuntura jurídico-legislativa que

---

[2] Em **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. 1983. p. 14.

[3] Em **O Poder do Atraso**. Ensaios de Sociologia da História Lenta, 1994, p. 60.

[4] Com trabalhos, entre outros, como os de Hebe Maria M. de Castro. **Ao sul da história**. Lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987; o de Francisco Carlos Teixeira da Silva. **Camponeses e Criadores na Formação Social da Miséria** (1820-1920). Niterói, UFF, Dissertação de Mestrado, 1981; J. L. Fragoso e M. Florentino **O Arcaísmo como projeto**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1992; Schnoor, E. *et alli*. **Resgate: uma janela para o Oitocentos**. Rio: Top Books, 1995 e os trabalhos de Márcia Maria Menendes Motta como o já publicado **Nas Fronteiras do Poder**. Conflito e Direito à Terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro, APERJ/Vício de Leitura, 1998a.

[5] **Camponeses, donos de engenhos e escravos na região do Acará nos séculos XVIII e XIX**. NAEA, PAPER nº 153, 2000.

[6] **Histoire Sociele des Systemes Agraires dans la Vallée du Tocantins** – Etat du Pará – Bresil: colonisation européenne dans la deuxième moité du XIX siecle. Tese de Doutorado. Paris, 1998.

[7] **Fronteira e Campesinato na Amazônia**: estudo sobre formação de campesinato na Amazônia numa perspectiva crítica dos termos "fronteira" e "pioneiro". Tese de Mestrado. Belém-Pará: NAEA, 1992.

[8] **Roceiros e Vaqueiros na Ilha Grande de Joanes no Período Colonial.** Tese de Mestrado. Belém: NAEA/UFPA, 2002.

[9] **Cabanagem**: uma revolta camponesa no Acará-Pará. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, 2004.

refletia mudanças significativas no que diz respeito às visões e significados sobre a posse e a propriedade da terra no Brasil imperial.

Devemos, pois, ampliar o campo de pesquisa social desses personagens, tendo certeza de que a eles lhes cabem inúmeras formas de contribuição à formação histórica de uma sociedade tão violentamente marcada nos dias atuais pelos conflitos agrários, sobretudo na região amazônica, reconhecendo-lhes um passado em comum de lutas contra a exploração e a expropriação.

Desse modo, o estudo a seguir se propõe a visualizar as diversas interpretações elaboradas pelo o homem rural do período sobre o seu trabalho e o acesso à terra, bem como da sua relação com o poder do Estado e com seus representantes, fundamental, em alguns casos, para assegurar esse acesso.

Buscaremos essa compreensão no contexto dos grandes e pequenos produtores estabelecidos na região guajarina paraense, formada pelos rios Mojú, Acará, Guamá e Capim. Os protagonistas desta história são os que acreditam possuírem o direito legítimo à terra, direito este que vai além da necessidade de se adotar estratégias de sobrevivência, mas que também representa níveis subjetivos de identidade e é marca de um direito afetivo do homem com a terra.

Nesse sentido, o Capítulo I deste livro propõe-se a analisar o modo em que se deu a apropriação da terra numa área de ocupação antiga que é a da região da bacia do Guajará, que foi desde o início da colonização alvo de disputas entre sesmeiros e posseiros devido às suas margens férteis e próximas ao centro administrativo-comercial da capital, Belém.

No Capítulo II será analisado o contexto da Lei de Terras de 1850 e seu regulamento em 1854, que determinou o registro das terras privadas pelas paróquias de cada freguesia do Império, a fim de se conhecer o que era terra ocupada e o que era terra vaga, ou seja, disponível ao governo para a venda. Observaremos os efeitos imediatos desse regulamento através dos ofícios dos vigários – responsáveis pelo registro – enviados à Presidência da Província, a fim de esclarecer dúvidas frequentes sobre a incumbência que lhes foi dada, sendo possível, por tabela, visualizar nas entrelinhas dos questionamentos dos vigários as inquietações dos moradores e proprietários de suas paróquias.

Por fim, no Capítulo III, analisaremos os mecanismos legais utilizados para a manutenção da posse da terra, tendo em vista o espaço que a Lei abriu no judiciário para a deliberação de litígios com base na nova legislação. Através de processos de embargo, autos de manutenção de posse, autos do Juízo Comissário, responsável pelo processo de regularização das propriedades;

autos de despejo e de desapropriação, autos de demarcação de terras e de ação de posse e outros documentos do judiciário, procuramos uma direção em que se evidenciem, no meio do conflito entre duas partes pela posse da terra, as visões do homem rural sobre a justiça e seus direitos num contexto de dominação fundamentada sobre o monopólio das melhores porções de terra.

Buscamos na voz daqueles que se julgavam vítimas de arbitrariedades, o reconhecimento e a busca pela Justiça, não apenas como um meio concreto de luta, mas também como a perseguição a uma entidade abstrata, invocada nos momentos em que seus direitos estavam sendo feridos.

Utiliza-se, em paralelo, a voz do poder público, no sentido de estabelecer as divergências e convergências entre as diversas noções existentes sobre a propriedade da terra no Brasil. Tem-se, também, o auxílio dos escritos de viajantes que revelam curiosas e pertinentes impressões, típicas dos *outsiders*, como os de Henry W. Bates e Alfred Wallace; relatórios de expedições oficiais como a que Ferreira Penna fez na década de 1860 a serviço da administração da Província; crônicas como a de Agostinho D'Oliveira sobre a ocupação e o desenvolvimento da vila de Igarapé-Mirim e escritos diversos, como de políticos como Tavares Bastos que explicitam de maneira lúcida os problemas da região amazônica na segunda metade do século XIX.

I

APROPRIAÇÃO TERRITORIAL DA REGIÃO GUAJARINA

> "Sob o signo da violência contra as populações nativas, cujo direito congênito à propriedade da terra nunca foi respeitado e muito menos exercido, é que nasce e se desenvolve o latifúndio no Brasil. Desse estigma de ilegitimidade que é o seu pecado original, jamais ele se redimiria."[10]

A baía do Guajará, que recebe as águas dos rios Acará, Mojú, Capim e Guamá faz parte do complexo fluvial onde foi erigida a cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, em princípios do século XVII. Essa planície entrecortada por rios, igarapés e furos d'água, chega ao século XIX caracterizada como uma área de grande concentração populacional, onde surgiram os primeiros centros de povoamento colonizador da Amazônia, e em cujas várzeas a marcha da apropriação mercantil da terra teve início.

Logo cedo, a ocupação das margens desses rios mais próximos ao povoamento estabelecido em Belém, constituiu-se a partir de uma distribuição desigual e hierarquizada das suas terras, pela proximidade do centro administrativo e comercial e por suas terras férteis que, além de serem extremamente apropriadas para o cultivo do produto momento – a cana-de-açúcar –, apresentavam a facilidade de escoamento da produção por meio desse complexo fluvial.

Para o melhor entendimento do processo de apropriação territorial de nossa "região problema", faz-se necessária a compreensão da lógica da ocupação mercantil da terra engendrada na Amazônia a partir do século XVII, ressaltando a produção regional voltada para o mercado externo como um ponto essencial na constituição da grande e da pequena propriedade na região guajarina, e dos respectivos personagens formados a partir deste cenário.

Nesse sentido, podemos dividir o processo de ocupação da terra na Amazônia em dois períodos: a primeira fase que vai do começo do século XVII até meados do século XIX, caracterizada pelas relações escravistas de produção, e a segunda fase, instalada a partir do segundo quartel do século XIX, indo até início do século XX, em que há o predomínio do monoextrati-

[10] GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1968, pg. 19.